



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO 130.597/12

CONTRATO N. 2013/270.6

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO TESTES DE OPERAÇÃO DE TORRES DE ARREFECIMENTO DE ÁGUA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE REMOÇÃO DAS TORRES A SEREM TRANSFERIDAS DA MARCA ALFATERM.

Ao(s) *dezenove* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada no SOF/SUL, Quadra 16, Conjunto "A", n. 4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 211/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O presente Aditivo aumenta o valor contratual em R\$ 99.528,20 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), em razão dos seguintes acréscimos quantitativos, necessários à execução de trecho de rede de água de condensação, à execução de trecho de infraestrutura elétrica, ao deslocamento de torres já instaladas para área próxima às torres em operação e à interligação à nova rede:

| ITEM                                                                                                                          | QTD. | UNID. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------------|----------------------|
| 1.4                                                                                                                           | 4    | Un.   | R\$ 784,50           | R\$ 3.138,00         |
| 1.5                                                                                                                           | 8    | Un.   | R\$ 877,40           | R\$ 7.019,20         |
| 1.6                                                                                                                           | 19   | Un.   | R\$ 567,29           | R\$ 10.778,51        |
| 1.8                                                                                                                           | 1    | Un.   | R\$ 5.089,22         | R\$ 5.089,22         |
| 1.13                                                                                                                          | 4    | Un.   | R\$ 425,04           | R\$ 1.700,16         |
| 1.14                                                                                                                          | 5    | Un.   | R\$ 662,85           | R\$ 3.314,25         |
| 1.17                                                                                                                          | 1    | Un.   | R\$ 324,05           | R\$ 324,05           |
| 1.18                                                                                                                          | 1    | Un.   | R\$ 274,19           | R\$ 274,19           |
| 1.20                                                                                                                          | 1    | Un.   | R\$ 659,66           | R\$ 659,66           |
| 1.21                                                                                                                          | 16   | Un.   | R\$ 292,17           | R\$ 4.674,72         |
| 1.29                                                                                                                          | 50   | Un.   | R\$ 23,71            | R\$ 1.185,50         |
| 1.30                                                                                                                          | 5    | Un.   | R\$ 86,93            | R\$ 434,65           |
| 1.31                                                                                                                          | 3    | Un.   | R\$ 54,40            | R\$ 163,20           |
| 1.32                                                                                                                          | 12   | Un.   | R\$ 28,43            | R\$ 341,16           |
| 1.34                                                                                                                          | 4    | Un.   | R\$ 4,06             | R\$ 16,24            |
| 1.38                                                                                                                          | 4    | Un.   | R\$ 39,41            | R\$ 157,64           |
| 1.39                                                                                                                          | 3    | Un.   | R\$ 22,33            | R\$ 66,99            |
| 1.40                                                                                                                          | 6    | Un.   | R\$ 9,59             | R\$ 57,54            |
| 1.43                                                                                                                          | 500  | Un.   | R\$ 0,67             | R\$ 335,00           |
| 1.48                                                                                                                          | 6    | Un.   | R\$ 94,38            | R\$ 566,28           |
| 1.49                                                                                                                          | 7    | Un.   | R\$ 163,75           | R\$ 1.146,25         |
| 1.50                                                                                                                          | 8    | Un.   | R\$ 97,74            | R\$ 781,92           |
| 1.55                                                                                                                          | 9    | Un.   | R\$ 98,40            | R\$ 885,60           |
| 1.56                                                                                                                          | 5    | Un.   | R\$ 86,63            | R\$ 433,15           |
| 1.57                                                                                                                          | 2    | Un.   | R\$ 5,10             | R\$ 10,20            |
| 1.58                                                                                                                          | 2    | Un.   | R\$ 63,24            | R\$ 126,48           |
| 1.59                                                                                                                          | 2    | Un.   | R\$ 136,48           | R\$ 272,96           |
| 1.60                                                                                                                          | 2    | Un.   | R\$ 66,78            | R\$ 133,56           |
| 1.61                                                                                                                          | 2    | Un.   | R\$ 42,87            | R\$ 85,74            |
| 1.62                                                                                                                          | 2    | Un.   | R\$ 72,60            | R\$ 145,20           |
| 1.63                                                                                                                          | 0,65 | Un.   | R\$ 3.480,00         | R\$ 2.262,00         |
| <b>Total subitem 1</b>                                                                                                        |      |       |                      | <b>R\$ 46.579,22</b> |
| <b>Taxas diversas e fretes – desmontagem e remontagem das torres a serem transferidas</b>                                     |      |       |                      |                      |
| 2.1                                                                                                                           | 0,3  | Cj.   | R\$ 22.533,33        | R\$ 6.760,00         |
| <b>Total subitem 2</b>                                                                                                        |      |       |                      | <b>R\$ 6.760,00</b>  |
| <b>Mão de obra adicional em função da desmontagem das tubulações que já estavam montadas e dos itens que serão acrescidos</b> |      |       |                      |                      |
| 3.1                                                                                                                           | 0,65 | mês   | R\$ 20.077,20        | R\$ 13.050,18        |
| 3.2                                                                                                                           | 0,90 | mês   | R\$ 2.305,60         | R\$ 2.075,04         |
| 3.3                                                                                                                           | 1,10 | mês   | R\$ 1.317,80         | R\$ 1.449,58         |
| 3.4                                                                                                                           | 1,00 | mês   | R\$ 2.046,00         | R\$ 2.046,00         |
| 3.5                                                                                                                           | 1,00 | mês   | R\$ 3.295,60         | R\$ 3.295,60         |





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

|                          |      |     |              |               |
|--------------------------|------|-----|--------------|---------------|
| 3.6                      | 0,60 | mês | R\$ 2.046,00 | R\$ 1.227,60  |
| 3.7                      | 1,00 | mês | R\$ 2.772,00 | R\$ 2.772,00  |
| 3.8                      | 1,00 | mês | R\$ 4.459,31 | R\$ 4.459,31  |
| Total subitem 3          |      |     |              | R\$ 30.375,31 |
| Total subitens 1 + 2 + 3 |      |     |              | R\$ 83.714,53 |
| Taxa de BDI – 18,89%     |      |     |              | R\$ 15.813,67 |
| TOTAL DE ACRÉSCIMOS      |      |     |              | R\$ 99.528,20 |
| Percentual de acréscimo  |      |     |              | 18,37%        |

Os acréscimos correspondem a aproximadamente 18,37% (dezoito inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato e encontram amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/270.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 648.308,34 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável e de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por



cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 32.415,42 (trinta e dois mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavo) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 do EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:



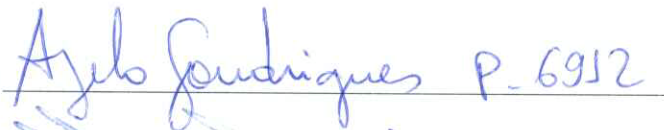
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Roque Antônio Funes  
Diretor Administrativo/Financeiro  
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)

 P. 6912

2)



CCONT/LZ/FP/ga